

Projeto de Lei nº 11/90



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 212/90

**Súmula: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público, assim declaradas pelo Prefeito Municipal, nos setores de Saúde, Segurança e Esporte.

**Art. 2º** - São tidas como atividades temporárias:

- I - a) Servente
- b) Continuo
- c) Merendeira
- d) Zelador
- e) Guarda
- f) Telefonista
- g) Carpinteiro
- h) Pedreiro
- i) Servente de pedreiro
- j) Pintor
- l) Motorista
- m) Eletricista
- n) Jardineiro
- o) Técnicos Desportivos
- p) Médicos
- q) Datilógrafos
- r) Técnicos de Laboratório
- s) Massagistas

II - Substituições de servidores pelo prazo de seu afastamento.



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

## III- Calamidade Pública ou emergência.

§ Único - Poderão ser enquadradas outras profissões neste artigo, desde que atendam o caráter temporário e de excepcional interesse Público.

Art. 3º) - O prazo da contratação de trabalho, na forma desta Lei, não poderá exceder ao último dia do exercício financeiro em que formalizar o ato de contratação.

Art. 4º) - O Regime Jurídico a ser seguido é o da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 5º) - A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

Art. 6º) - Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá constar uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no artigo anterior, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente de não cumprimento do termo estipulado.

Art. 7º) - Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverá mencionar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

Art. 8º) - O Prefeito Municipal enviará mensalmente à Câmara Municipal, cópia dos contratos de servidores por tempo determinado, na forma desta Lei.

Art. 9º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 27 de junho de 1.990

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Jardim Alegre, is placed at the bottom right of the document.